



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 212/2021

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS E A EMPRESA COLDIBELLI ADVOGADOS**

**I - CONTRATANTES:** MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COLDIBELLI ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.251.902/0001-33, com inscrição na OAB/MS sob o n.º 672/2014, com sede na Avenida Alvorada, 12184 – Sala 03 – Zona 01 – Centro Empresarial Marquês de Sagres, Maringá (PR) – CEP: 87.040-440, representada pelo sócio **ARTHUR ANDRADE FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n.º 16.303, portador do RG n.º 00.139.1093 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 011.470.581-05, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Josemar Tomazelli, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 025/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 465.733.721-15 e Cédula de Identidade RG n.º 590.539 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Natureza, n.º 148 – Bairro: Portinari, residente e domiciliada nesta cidade, e o **CONTRATADA** o **ARTHUR ANDRADE FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n.º 16.303, portador do RG n.º 00.139.1093 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 011.470.581-05 residente na rua Amazonas, 1189, Monte Castelo, Campo Grande – MS, CEP 79.010.060.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Senhora Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo n.º 165/2021, gerado pela Inexigibilidade n.º 010/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRA N.º 252/2021**, conforme termo de referência anexo no Processo, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.1 – O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe do Artigo 13, incisos I, II e III, § 3º, cumulada com o Artigo 25, inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. A CONTRATADA executará os serviços descritos no termo de referencia em um período de 06 (seis) meses, podendo ser em sede própria, devendo apresentar no mínimo 02 (dois) relatório, no período da vigência contratual.

3.2. Fica convencionado que o valor global de R\$ **68.899,98 (sessenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**.

3.2.1 O valor global do contrato ficará dividido pelo período de sua vigência, dessa forma serão pagas 06 (seis) parcelas no valor de **11.483,33 (onze mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**.

3.2.2. Os pagamentos dos serviços serão realizados mensalmente após a apresentação da nota fiscal e relatório dos serviços executados, devidamente atestados pelo órgão competente.

3.3. O preço do contrato compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que esteja sujeito.

3.4. As despesas com o deslocamento da **CONTRATADA** para fora da sede de seu estabelecimento estão inseridas no preço do serviço ora contratado, e correrão exclusivamente por sua conta.

3.5 Não serão adicionados nenhum custo extra para administração pela execução do objeto do Termo de Referencia.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação de relatório dos serviços executados, devidamente atestado pelo órgão competente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) e relatório contendo a discriminação do serviço e o número do contrato firmado, acompanhada da prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e Certidão Municipal.

4.2. Para efetuar o pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** os documentos indicados no item 4.1 até o dia 05 de cada mês. O envio da documentação será efetuado por correio eletrônico ao setor de compras da **CONTRATANTE**.

4.3. - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregularidade na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IPCA, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: **Gerência de Finanças - DOTAÇÃO: 01.03.00.04.123.03.02.2.006.33.90.35.00.00 (R2314).**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS - EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

6.1. O serviço será executado no prazo máximo de 06 (seis) meses;

6.2. O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do Contrato e encerrar-se-á em 20 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

7.2 - Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com a proposta apresentada a partir de termo de referencia;

7.3 - Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação, bem como as despesas com viagem, diárias, transporte e estadia;

7.4 - Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;

7.5 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

7.6 - Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;

7.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com art. 65, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.8 - Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**8.1** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

**8.2** – Cumprir com pontualidade, todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

**8.3** – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto desta licitação;

**8.4** – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade.

**8.5** – Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** - Os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, assumindo totais responsabilidades por quaisquer danos ou faltas que venha cometer no desempenho dos serviços.

**9.2** – A Contratada deverá realizar os seguintes serviços:

**I**- Prestação de serviços de interesse da contratante, na forma de apoio/suporte técnico à Gerência de Finanças e Núcleo de Licitações e Contratos, prestado sob representação do município perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante encaminhamento de prévio pedido;

**II** - Prestação de serviços de interesse da contratante para realizar atividades diligencia de qualquer espécie na comarca de Campo Grande/MS;

**III** - Prestação de serviços de interesse da contratante, na forma de orientação e acompanhamento acerca das normas legais que regem a administração pública, nas áreas de recursos humanos, licitações e contratos administrativos.

**IV**- A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo mensalmente, 02 (dois) consultores com experiência em trabalhos semelhantes no setor público e com habilitação e com perfil compatível com a qualificação exigida para este trabalho, nas áreas mencionadas, sendo um deles o Coordenador, ficará responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos.

**V** - A empresa contratada deverá prever reuniões ordinárias mensais com a **CONTRATANTE**.

**9.3 - Dos serviços a serem realizados:**

**I** - A Assessoria e consultoria, desenvolverá, mediante encaminhamento de prévia solicitação, serviços de orientação técnica nas áreas administrativas que tem por finalidade a elaboração e disponibilização de relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e normas vinculadas.

**II** - Demais atividades de assessoria e consultoria administrativa em face aos preceitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**9.4 - Assessoria e Consultoria, mediante prévia solicitação, na área de recursos humanos** de atos necessários para a execução das atividades de controle e administração dos recursos humanos, para:

Orientação para revisão e atualização da legislação de pessoal e na elaboração de atos de pessoal: leis, decretos, portaria, entre outros;

b) Orientação a cerca de folha de pagamento, no que tange ao correto pagamento do vencimento dos servidores;

c) Orientação quanto aos processos disciplinares, abertura de sindicância, perda de cargo de servidor público — processo administrativo;

**9.5 - Assessoria e Consultoria nas áreas de compras, sempre que previamente solicitado licitações e contratos, para:**

a) Orientar acerca da organização das atividades das áreas de compras, licitações e contratos com a participação da equipe técnica e gestores das áreas;

b) Orientar acerca dos procedimentos e fluxo de trabalho;

c) Orientação quanto ao procedimento de abertura dos processos de licitações, buscando agilizar os processos;

d) Análise de modelos de editais para os bens de consumo e serviços a serem licitados, voltada para o objetivo de adquirir com legalidade e eficiência;

e) Orientação acerca da legislação e normas federais sobre o procedimento licitatório, como decretos de Comissões de Licitação e de Cadastro e Avaliação, Decreto do Pregão, designação de pregoeiros, entre outros;

f) Orientar os membros da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro (a) e equipe técnica quanto aos procedimentos internos executados, a abertura do processo licitatório, a estabelecer rotina e analisar por amostragem processos licitatórios realizados;

g) Orientar a equipe técnica quanto à preparação dos editais, a numeração dos processos, a divulgação dos avisos de licitação, os procedimentos corretos quanto ao protocolo;

h) Orientar a equipe técnica quanto à divulgação das licitações, as reuniões de abertura das licitações, a elaboração de atas, e publicação de resultados e orientar a montagem do processo;

i) Orientar quanto à organização e arquivo dos documentos do setor de licitações;

j) Orientar com relação as respostas de impugnações, emissão de pareceres e atendimento aos questionamentos aos edital;

k) Orientar quanto aos procedimentos a serem adotados nas fases de homologação, adjudicação, revogação ou anulação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- l) Orientar quanto ao atendimento às normas de encaminhamentos dos documentos referentes à 1ª, 2ª e 3ª fase, exigidos pelos órgãos, de controle;
- m) Orientar quando à execução e Controle de Contratos Administrativos

**9.6 - Das notificações e recursos administrativos do TCE/MS:**

**I** - A empresa contratada deverá representar o Executivo Municipal, acompanhando todos os processos junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, atendendo até o final de todos os processos abrangidos pelo período contratado, sempre que previamente solicitado e outorgado poderes específicos para tal;

**II** - Os serviços de consultoria e assessoria poderão ser também disponibilizados à distância, com atendimento "on-line" ou por telefone, com orientação técnica abrangendo durante todo o período contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**10.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

**10.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

**10.3.** Caso ocorra a variação nos preços, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente à **PREFEITURA**, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, MULTA E RESCISÃO.**

**11.1.** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Naviraí, poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa;

a) - de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade em executar os serviços;

**Parágrafo único:** - a multa prevista na alínea "a" deste item incidirá ainda nos casos em que a Contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III – suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**Parágrafo único:** Declarar-se inidôneo a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

**11.2** – As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada pela Prefeitura para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11.3**– A Rescisão do Contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotados na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que será subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) Amigável entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a contratante;
- l) Por determinação judicial, nos termos da legislação;
- m) Por perca de prazo reiteradas vezes, causando dano a administração, podendo haver até mesmo o regresso contra o causador.

**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**11.4** – A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí – MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

**13.2** – E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Naviraí – MS, 20 de julho de 2021.

**JOSEMAR TOMAZELLI**  
Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 025/2021  
(Contratante)

**ARTHUR ANDRADE FRANCISCO**  
CPF: 011.470.581-05  
COLDIBELLI ADVOGADOS  
(Contratada)

Testemunhas:

**VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ**  
Matrícula: 2599-5

**ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI**  
Matrícula: 8762-2





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 212/2021.  
PROCESSO Nº 165/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021  
EMPRESA VENCEDORA: CORDIBELLI ADVOGADOS  
CNPJ Nº: 22.251.902/0001-33.

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRA N.º 252/2021. ART. 25, II - LEI 8.666/93.”**

Josemar Tomazelli, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 025/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 465.733.721-15 e Cédula de Identidade RG nº. 590.539 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Natureza, nº 148 – Bairro: Portinari; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal da Contrato nº. 212/2021:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Finanças	Adriano Hilário Talarico Soletti	8726-2	Josemar Tomazelli	2833-9

**Art. 2º** - São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 15 JULHO DE 2021.

**JOSEMAR TOMAZELLI**  
Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 025/2021

**ADRIANO HILÁRIO TALARICO SOLETTI**  
Matrícula nº: 8726-2  
Fiscal do Contrato

**JOSEMAR TOMAZELLI**  
Matrícula nº 2833-9  
Suplente de Fiscal do Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 218/2021****CONTRATO:** 218/2021 – **PROCESSO:** 143/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 074/2021.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** GAMATECH MEDICAL LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE RADIOLOGIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 166/2021.**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 19/07/2021 a 31/12/2021.**VALOR TOTAL :** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) .**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** GERÊNCIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 3.3.90.39.99.00.00 10.01.00 10.302 0504 2.019 (R 11243) .**ASSINAM:** Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo , Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 052/2021 ( pela contratante ) e REGIS CARGNELUTTI ( pela contratada ).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Alda Aparecida de Oliveira Custódio e Cristina de Oliveira Pereira .

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/07/21.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2021****CONTRATO:** 212/2021 – **PROCESSO:** 165/2021 – **INEXIGIBILIDADE:** 010/2021.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** CORDIBELLI ADVOGADOS inscrita no CNPJ Nº: 22.251.902/0001-33.**OBJETO:** " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-ESPECIALIZADO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER A GERÊNCIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRA N.º 252/2021".**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 20/07/2021 a 20/01/2022.**VALOR TOTAL :** R\$ 68.899,98 (sessenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** Gerência de Finanças - **DOTAÇÃO: 01.03.00.04.123.03.02.2.006.33.90.35.00.00 (R2314).****ASSINAM:**Josemar Tomazelli, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 025/2021 (pela contratante) e Arthur Andrade Francisco (pela contratada)**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:**Ficam designados como fiscal deste instrumento, os servidores Adriano Hilário Talarico Soletti – Matrícula: 8726-2 e Josemar Tomazelli matrícula 2833-9 (fiscais de contrato).**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/07/2021.

Matéria enviada por FERNANDA VEIGA DOS SANTOS

**NAVIRAIPREV****EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021****Processo Licitatório nº 0 10 /2021 – Dispensa por Limite Nº 00 9 /2021****Contratante:** Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS – NAVIRAIPREV**Contratada:** SALEM & SALEM LTDA – **CNPJ** 07.693.055/0001-73**Objeto:** *Contratação de SERVIÇOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA DO VEÍCULO OFICIAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAÍPREV, MITSUBISHI PAJERO PLACA QAF 6882 .***Prazo de Vigência :** 26/07 /2021 a 26/01/2022**Valor Total :** R\$ 840,00 ( oitocentos e quarenta reais).**Recurso Orçamentário :** PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – **09.01.09.272.03012.115 33.90.39. 99 (R 11234 )****Assinam:** Moisés Bento da Silva Júnior, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 051/2020 (pela contratante) e Salem Salem (pela Contratada).**Data de Assinatura do Contrato:** **26/07 /2021**

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAÍ****EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 259/2021****Partes:** Município de Naviraí – MS e **JANE SILVIA CHAQUIME PIZATO.****Objeto :** prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof.(a) Educação Infantil, Pré-escola, nível III A. Carga Horária 16H/A + 8 Atividades, período vespertino. Substituição a Lenir Alves da Silva de Lima que se encontra